## Tribunal de Contas do Estado do Acre

#### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# ACÓRDÃO Nº 8.172

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.897.2011-10-TCE (C/ 05 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Polícia Civil,

exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: Senhor Emylson Farias da Silva
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Prestação de Contas. Secretaria de Estado da Polícia Civil. Divergência entre o Relatório Sintético dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais com o Demonstrativo dos Créditos Adicionais. Descumprimento do Princípio da Oportunidade, em decorrência dos erros nos lançamentos contábeis. Dispensas ou inexigibilidade de licitações contrariando as orientações feitas pela PGE. Divergência entre o Inventário Anual dos Bens Móveis e o Demonstrativo das Variações Patrimoniais. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto do Presidente em exercício para completar quorum: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Polícia Civil, exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Emylson Farias da Silva - Secretário de Estado, com fulcro no inciso II do art. 51 da Lei Complementar Estadual n° 38/93, valendo como ressalvas: a) divergência entre o Relatório Sintético dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais com o Demonstrativo dos Créditos Adicionais; b) descumprimento do Princípio da Oportunidade, em decorrência dos erros nos lancamentos contábeis: c) dispensas ou inexigibilidade de licitações contrariando as orientações feitas pela Procuradoria Geral do Estado: e d) divergência entre o Inventário Anual dos Bens Móveis e o Demonstrativo das Variações Patrimoniais; e 2) notificar o atual gestor para corrigir, nas próximas edições da espécie, a divergência apresentada entre o Inventário Anual dos Bens Móveis e o Demonstrativo das Variações Patrimoniais, sob pena de responsabilidade. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento processo. Ausentes. justificadamente. os Excelentíssimos Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro – Presidente, José Augusto Araújo de Faria e a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 04 de abril de 2013

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSAIS

Presidente em exercício do TCE/AC

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator

*Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000* Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



# Tribunal de Contas do Estado do Acre

### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA Procurador do MPC/TCE/ACRE